



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 002/2001
CM-PALMITAL 05/02/2001
Sydney Abreu Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 002/2001-PM=

ALTERA DENOMINAÇÕES DE ENTIDADES CONSTANTES DO ARTIGO 7º DA LEI 1.893 DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Ficam alteradas as denominações das entidades **CIERGA e CENTRO DE APOIO, REABILITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO - CARD**, para **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP e SOCIEDADE FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"**, respectivamente, constantes do artigo 7º da Lei 1.893 de 08 de agosto de 2000, em virtude de mudanças de razão social.

Parágrafo Único- Ficam mantidos os valores de ajuda financeira constantes no Artigo 7º da Lei 1.893/2000.

Artigo 2º- Ficam inalteradas as demais disposições referentes à ajuda financeira constantes da Lei 1.893/2000.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 26 de janeiro de 2001.

APROVADO
19 e 20
unanimidade
DE 19/02/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHADO
C. M. Palmital, 19/02/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM 20/02/2001
OFÍCIO N.º 054/2001

Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
C:\Meus documentos\Ofício\Legislativo\Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 002/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o *Projeto de Lei nº 002/2001-PM*, o qual **ALTERA DENOMINAÇÕES DE ENTIDADES CONSTANTES, NA CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA, DO ARTIGO 7º DA LEI 1.893 DE 08 DE AGOSTO DE 2000.**

Após a aprovação da Lei 1.893 em 08 de agosto de 2000, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para 2001, duas entidades sofreram alterações em suas denominações, sem contudo alterar as suas finalidades e condições para receberem ajuda financeira da Prefeitura:-

- 1- O Consórcio Intermunicipal do Escritório da Região de Governo de Assis - CIERGA, passou a denominar-se Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e;*
- 2- O Centro de Apoio, Reabilitação e Desenvolvimento do Potencial Humano - CARD, foi incorporado a Sociedade Filantrópica "Nosso Lar".*

Isto posto, aguardamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-



SOCIEDADE FILANTRÓPICA "NOSSE LAR"

fundada em 12/12/1949

Endereço: Rua 1223, nº 1 - Fátima - Recife - PE

CNPJ nº 00.44.974.756-0001-29

Telefone: (081) 3223-1111 - Fax: (081) 3223-1111
E-mail: snl@snl.org.br
Site: www.snl.org.br

Objeto Social: Prestação de serviços de assistência social, especialmente de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, visando à sua integração social e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Objeto Social: Prestação de serviços de assistência social, especialmente de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, visando à sua integração social e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Ofício SFNL Nº 110 - 2.001

Assinatura: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Vimos informar sobre o processo de desvinculação da Sociedade Filantrópica "Nosso Lar" do CARD (departamento da entidade que adquiriu vida jurídica legalizando-se como entidade social). Desta forma o CARD era mantido pela Sociedade Filantrópica "Nosso Lar".

Houve um processo de desmembramento, porque seria impossível pela Resolução SADS nº 00 de 02 de Março de 2000 a estabelecer convênios com o CARD e impossibilitando que as duas entidades atuassem com a mesma demanda utilizando os mesmos recursos.

A Sociedade Filantrópica "Nosso Lar" pensando na continuidade da prestação de serviços de reabilitação optou por administrar o referido atendimento. Enfrentou assim o processo de desvinculação da entidade CARD, assumindo a execução de forma a não haver interferência negativa ou problemas de solução de continuidade no tratamento das crianças e adolescentes em atendimento e intitulando o departamento com novo nome, passando para SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO "DR RUBENS DE ARAUJO TUCUNDEVA" e portanto mudando a Coordenação Administrativa.

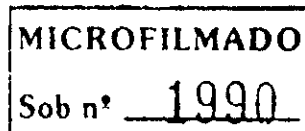
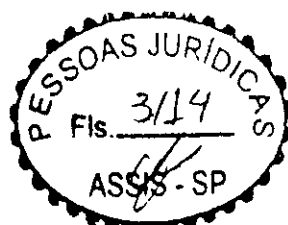
Concluindo, a entidade decide por tais mudanças dado seu reconhecido compromisso com o social nos 50 anos de funcionamento.

Contamos com o importante apoio dessa Prefeitura Municipal de Palmital, e nos colocamos a inteira disposição para qualquer informação.

Sem mais, agradecemos vossa atenção e aproveitamos para convidar Vª Excia para nos visitar e conhecer nosso trabalho, cuja presença muito nos honrará.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevemos

Miguel Benedito Marques
Presidente da Sociedade Filantrópica "Nosso Lar"



Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP

OFICIAL REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Assis - Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa, 890 - Téteo - Tels.: (0x18) 322-7667 e 322-7690
Bel. Wilson Roberto Pedrosa - Oficial Designado
Ronaldo Aparecido Carreira - Substituto do Oficial
Antonio Mendes de Oliveira - Escrevente Autorizado
José Miguel Nogueira Piennoni - Escrevente Autorizado
Edson Pegegrini Constantino - Escrevente Autorizado

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do Artigo 104 da Constituição Estadual e do Artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que se regerá pelas normas a seguir articuladas:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, doravante denominado Consórcio, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos e de direito privado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio, tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 02 (dois) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio, terá sede e foro na cidade de Assis.

Parágrafo Único - A sede e foro do Consórcio, poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.